



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.paraíso.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.paraíso.dioe.com.br

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.paraíso.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1129/16 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a criação da “Casa Lar” para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no município de Paraíso e dá outras providências.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a “Casa Lar” no município de Paraíso, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

ARTIGO 2º - A “Casa Lar” terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situação de risco.

ARTIGO 3º - O atendimento oferecido pela “Casa Lar” será de competência do departamento municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em próprio municipal ou cedido, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

ARTIGO 4º - A “Casa Lar” funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Paraíso, sob a coordenação da Assistência Social.

ARTIGO 5º - Se necessário para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro

geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto à “Casa Lar”.

§ 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a “Casa Lar”.

§ 2º - Os funcionários públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a “Casa Lar” deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de “mãe social” e “mãe social substituta”, nos termos da presente lei municipal, preferencialmente pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na “Casa Lar”.

§ 1º - As funções/atividades da “mãe social” e “mãe social substituta” estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios e não permanentes, não geram estabilidade no serviço público.

§ 2º - À “mãe social substituta” caberá substituir a titular nos seus períodos de descanso semanal, férias e afastamentos, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

ARTIGO 7º - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) selecionados(s) deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

ARTIGO 8º - Ficam assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;

II - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 3 de 15

IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);

V - qualidade de segurado obrigatório do fundo de previdência municipal, benefícios e serviços previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;

VI - 13º (décimo terceiro) salário;

VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

ARTIGO 9º - São condições para admissão como “mãe social” e “mãe social substituta”:

I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - boa sanidade física e mental;

III - curso de ensino fundamental, ou equivalente;

IV - ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

V - aprovação em teste psicológico e estudo social;

ARTIGO 10 - A “mãe social” e a “mãe social substituta” ficam sujeitas às mesmas penalidades previstas no artigo 219 e seguintes da Lei Municipal nº 728/05 de 17/11/2005.

ARTIGO 11 - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da “mãe social” e da “mãe social substituta” poderá dispensá-las, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da “Casa Lar”.

ARTIGO 12 - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela “mãe social” e “mãe social substituta” é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário, para os fins previdenciários.

ARTIGO 13 - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente

Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE ABRIL DE 2016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe social

Vencimentos: Referência “07”

Jornada de trabalho: 06 (seis) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 01 (um) descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos.

Cargo: Mãe social substituta

Vencimentos: Referência “07”

Jornada de trabalho: 01 (um) dia por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e caso haja necessidade, nos períodos de férias, licenças e afastamentos da “mãe social”.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

Mãe social: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, à “Casa Lar” e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na “Casa Lar” que lhe for destinada.

Mãe social substituta: as mesmas que as da “mãe social” quando da substituição.

Código Localizador: WE4HDEO3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 4 de 15

LEI Nº 1130/16 DE 25 DE ABRIL DE 2.016

Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Paraíso/SP, para a Legislatura 2017/2020.-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Paraíso-SP, para a Legislatura 2017/2020, ficam assim fixados, observado o disposto nos arts. 37 inciso XI, 39, § 4º, 150, inciso II; e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal:

- a) R\$.10.000,00 (Dez Mil Reais), para o Prefeito Municipal;
- b) R\$. 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), para o Vice- Prefeito.

ARTIGO 2º Para fins de percepção de subsídio, considerar-se-á em exercício o Prefeito Municipal licenciado nos termos do artigo 71, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Paraíso-SP.

ARTIGO 3º O valor do subsídio a que se refere o artigo 1º desta Lei será reajustado nas mesmas bases, épocas e condições dos reajustes concedidos aos funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 25 DE ABRIL DE 2.016.-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião

Assessor Administrativo

Código Localizador: TIH8PMOX

LEI Nº 1.131/16 DE 25 DE ABRIL DE 2.016

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e “altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado o seguinte elemento de despesas no Anexo 2-Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, com a respectiva abertura de crédito adicional especial, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1029/13 de 16.09.13, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.103/15 de 08.10.15 e Lei Orçamentária Anual- LOA, Lei nº 1.112/15 de 23.11.15, na seguinte dotação orçamentária:

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02- EXECUTIVO

02.03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

020301- SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

04- Administração

04 122- Administração Geral

04 122 0002- Administração e Planejamento

04 122 0002 2003 0000- Manutenção dos Serviços Administrativos

339092-00-Despesas de Exercícios Anteriores

110.000- Geral.....R\$. 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Servirá de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme Lei Federal nº 4.320/64:

02- EXECUTIVO

02.03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

020301- SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

04- Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 5 de 15

04 122- Administração Geral

04 122 0002- Administração e Planejamento

04 122 0002 2003 0000- Manutenção dos Serviços Administrativos

3 3 90 39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

110.000- Geral.....R\$. 10.000,00

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE
ABRIL DE 2.016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data
supra.

Aparecido Lúcio Sabião

Assessor Administrativo

Código Localizador: TGOETAFF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 6 de 15

Portarias

PORTARIA Nº. 7.061/16 DE 11 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 30 dias, a 02.05.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 02.03.2015 à 02.03.2016

MARIANA RODRIGUES DA SILVA

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 11 DE ABRIL DE 2016

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 7 de 15

PORTARIA Nº. 7.061A/16 DE 12 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO MÉDICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - **CONCEDER**, conforme requerimento; exame médico realizado, e acordado pela Perícia Médica, *licença saúde, durante 20 dias a partir do dia 11.04.2016*, o(a) servidor (a) ***Sr.(a) MARLENE SOARES GIUS***, a qual exerce a função de PROFESSORA RECREACIONISTA nesta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 12 DE ABRIL DE 2016

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 8 de 15

PORTARIA Nº. 7.062/16 DE 13 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 15 dias, a 13.04.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 02.02.2015 à 02.02.2016

ALESSANDRA MAURA FERNANDES

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 13 DE ABRIL DE 2016

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 9 de 15

PORTARIA Nº. 7.063/16 DE 14 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 30 dias, a 01.05.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 19.05.2013 à 19.05.2014

LARA ALBANI ALBERGHINI

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 14 DE ABRIL DE 2016

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 10 de 15

PORTARIA Nº 7.063-A/16 DE 14 DE ABRIL DE 2.016.

Designa Equipe de Apoio, para atuar nos Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de Paraíso(SP) e dá outras providências.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com base no artigo 73, VI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Artigo 6º, III, do Decreto nº 017/08 de 25 de abril de 2.008, estabelece que compete ao Prefeito Municipal designar Equipe de Apoio do Pregoeiro, para realização de licitações realizadas na modalidade de pregão,

Resolve:

ARTIGO 1º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em todos os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, os servidores: Elaine Cristina Vechiato, RG. 29.384.894-4 e CPF: 287.301.378-88, Encarregada de Compras e Licitações, Edson Santana de Albuquerque, RG 29.389.378-88 e CPF: 268.656.788-00, Assistente de Contabilidade e Lincoln José Barszcz, RG 9.251.038 e CPF: 015.523.078-67, Chefe de Setor de Materiais.

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 14 DE ABRIL DE 2016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 11 de 15

PORTARIA Nº. 7.064/16 DE 14 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 15 dias, a 30.04.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 05.02.2015 à 05.02.2016

SINEIDE CABRERA PERES DE LIMA

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 14 DE ABRIL DE 2016

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 12 de 15

PORTARIA Nº. 7.065/16 DE 14 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica DEFERIDA a Licença Prêmio no período de 15 (QUINZE) dias a partir de 18.04.2016, nos termos do artigo 139 da Lei Municipal nº. 728 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso - SP, para o (a) *Sr. (a) ELIANA APARECIDA PEREIRA MARTINS FUSCO*, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo 03.08.2010 à 03.08.2015

§ Único – O (a) funcionário (a) fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE ABRIL DE 2016

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 13 de 15

PORTARIA Nº. 7.066/16 DE 14 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 30 dias, a 02.05.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 04.07.2014 à 04.07.2015

MARIA LUCIA DE MORAES

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 14 DE ABRIL DE 2016

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 14 de 15

PORTARIA Nº. 7067/16 de 18 DE ABRIL DE 2016.-

“DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Interromper, a pedido, a Licença sem Remuneração, para tratar de interesses particulares, de 02 (dois) anos, concedida através da Portaria nº 6.789A/15 de 10 de novembro de 2015, à Servidora Pública Municipal **Simoni de Fatima Felisbino Dias**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, devendo retornar ao serviço a partir de 18 de A de 2016.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 18 DE ABRIL DE 2016

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 26 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 87

Página 15 de 15

PORTARIA Nº. 7.068/16 DE 18 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 30 dias, a 02.05.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 04.07.2014 à 04.07.2015

PRISCILA PENARIOL GUARDIA

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 18 DE ABRIL DE 2016

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal

Código Localizador: ZXBMGEWF